



RESOLUÇÃO SEI Nº 0674566/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de abril de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 011/2017

QUALIFICAÇÃO NACIONAL EM CITOPATOLOGIA NA PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO- QUALICITO- NO ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS DO LABORATÓRIO CENTRO DE PATOLOGIA MÉDICA – CITOCENTRO E DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DR. HUGO DE CARVALHO LTDA

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 001/2017 da Comissão de Assuntos Internos – CAI, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CLXV 165ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 30 de março de 2017, e considerando:

- a Lei Complementar nº 141/2012, em sua Seção IV- *Da Movimentação dos Recursos dos Estados - Art. 19. O rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal. § 1º Os Planos Estaduais de Saúde deverão explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde;*

- a **Lei Nº 5.290**, de 02 de setembro de 2005, que “Disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”, e que em seu Art. 3º define que “Ao Conselho Municipal de Saúde compete: *I - acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município; II - formular as estratégias, o controle e a execução da Política Municipal de Saúde; ...V - acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde em nível municipal; ...IX - acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; ...XVII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria da Saúde e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços; XVIII - apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria da Saúde*”;

- a **Lei nº 8.142**, de 28 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Ofício nº 488/2016/Gerência Unidade Planejamento Controle Avaliação Auditoria-GUPCAA, datado de 24/11/2016, apresentado na Assembleia Geral Ordinário do Conselho Municipal de Saúde do dia 28/11/2016, com encaminhamentos à CAI, o qual informou sobre o Ofício Circular nº 005/2014 de 24/01/2014 e anexos da Superintendência, de Planejamento e Gestão da Secretaria Estadual de Saúde, que definiu o passo a passo para a qualificação dos Laboratórios de Citopatologia como Laboratório tipo I, por meio de contratação ou renovação do contrato com os Laboratórios prestadores de serviços ao SUS;

- que no mesmo ofício supramencionado, foi solicitado urgência nas providências de parecer do Conselho, referente a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero- QUALICITO -, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas do Laboratório Centro de Patologia Médica – CITOCENTRO – e do Laboratório de Anatomia Patológica Dr. Hugo de Carvalho Ltda, visto que já passou pela aprovação da Comissão Intergestores Regional – CIR e Comissão Intergestores Bipartite;

- a Deliberação 223/CIB/2016-Comissão Intergestores Bipartite que, *ad referendum*, aprovou a Inclusão na Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção de Câncer de Colo de Útero (QUALICITO) dos Laboratórios do Município de Joinville, abaixo relacionados: Centro de Patologia Médica – Citocentro e Laboratório de Anatomia Patológica Dr. Hugo de Carvalho Ltda.

- a portaria nº 1.325 de 22 de Julho de 2016, que altera a Portaria nº 3.388/Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde de 30 de Dezembro de 2013, que trata da Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QUALICITO);

RESOLVE APROVAR a Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero – QUALICITO – no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das pessoas com Doenças Crônicas do Laboratório Centro de Patologia Médica - CITOCENTRO e do Laboratório de Anatomia Patológica Dr. Hugo de Carvalho Ltda, devido à importância deste serviço para os usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, do município de Joinville.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 30 de março de 2017.

Orlando Jacob Schneider

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Francieli Cristini Schultz

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Jacob Schneider, Usuário Externo**, em 03/04/2017, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 04/04/2017, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/04/2017, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0674566** e o código CRC **C069FDE3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.019099-4

0674566v3